

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Diretor: WANDYCK FREITAS

ANO LXXV

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1965

NÚMERO 243

## ATOS LEGISLATIVOS

### LEI N. 9.151, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1965

Partes vetadas pelo Governador do Estado e mantidas pela Assembléia Legislativa, do projeto que se transformou na Lei n. 9.151, de 2 de dezembro de 1965, que dispõe sobre criação e transformação de estabelecimentos de ensino

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição do Estado, os seguintes dispositivos da Lei n. 9.151, de 2 de dezembro de 1965, da qual passam a fazer parte integrante:

Artigo 1.º — ... um no bairro de Vila Paulicéia, em São Bernardo do Campo, e um no bairro de Vila Gomes, Subdistrito do Butantã, Capital.

Artigo 2.º — É criado um Ginásio Vocacional em São Bernardo do Campo.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, 29 de dezembro de 1965.

FRANCISCO FRANCO, Presidente.

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1965.

Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto.

### LEI N. 9.198, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1965

Partes vetadas pelo Governador do Estado e mantidas pela Assembléia Legislativa, do projeto que se transformou na Lei n. 9.198, de 22 de dezembro de 1965, que reajusta vencimentos dos cargos que especifica e dá outras providências

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição do Estado, os seguintes dispositivos da Lei n. 9.198, de 22 de dezembro de 1965, da qual passam a fazer parte integrante:

Artigo 5.º — Passam a denominar-se Chefe de Serviços Mecanizados, com os vencimentos fixados na referência "68", 3 (três) cargos de Chefe de Seção, existentes nos Serviços Mecanizados da Despesa e Receita da Fazenda, cujos ocupantes contam mais de 25 anos de efetivo exercício.

Artigo 6.º — ... de Chefe de Seção (Serviços Mecanizados) e...

Artigo 10 — Os vencimentos dos cargos de Julgador ficam fixados na referência "53" e os de Julgador-Encarregado, da Seção de Julgamento, do Departamento da Receita, na referência "58".

Artigo 14 — Ficam com os vencimentos fixados na referência "75" os cargos de Diretor de Divisão, referência "68", lotados na Secretaria do Governo, de acordo com o disposto nos artigos 1.º, 2.º e 17 da Lei n. 7.752, de 28 de janeiro de 1963.

Parágrafo único — Os cargos de que trata este artigo poderão, a juízo do Poder Executivo ser relotados, por decreto, em outras Secretarias de Estado.

Artigo 15 — É concedida uma gratificação mensal de 100% (cem por cento) sobre o valor das respectivas referências numéricas de vencimentos aos ocupantes dos cargos de Diretor Técnico (Departamento Nivel II), referência "87", Diretor Técnico (Divisão Nivel II), referência "83", Chefe de Seção (Médico) referência "75" e Chefe de Seção (Hospedaria de Imigrantes), referência "58", todos da Tabela II da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Agricultura, lotados no Departamento de Imigração e Colonização.

Parágrafo único — A despesa com a execução do disposto neste artigo correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 17 — O disposto no artigo anterior aplica-se, igualmente, aos extranumerários admitidos para funções de mecanógrafo na Secretaria da Segurança Pública e lotados na Força Pública do Estado.

Artigo 19 — ... exceto com a criada pelo artigo 15,...

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1965.

FRANCISCO FRANCO, Presidente.

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, 30 de dezembro de 1965.

Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto.

### LEI N. 9.200, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1965

Partes vetadas pelo Governador do Estado e mantidas pela Assembléia Legislativa, do projeto que se transformou na Lei n. 9.200, de 22 de dezembro de 1965, que dispõe sobre criação de Ginásio Estadual no Município de Salmourão

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição do Estado, os seguintes dispositivos da Lei n. 9.200, de 22 de dezembro de 1965, da qual passam a fazer parte integrante:

Artigo 1.º — ... e outro no Bairro de Santa Maria, em São Caetano do Sul.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1965.

FRANCISCO FRANCO, Presidente.

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1965.

Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto.

### LEI N. 9.208, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Antonio Barbosa Filho" a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Franca.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1965.

FRANCISCO FRANCO, Presidente.

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1965.

Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto.

### LEI N. 9.213, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre concessão de auxílios anuais às Comissões Centrais Organizadoras dos Jogos Abertos do Interior e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — ... vetado ...  
Artigo 2.º — ... vetado ...  
Parágrafo único — ... vetado ...  
Artigo 3.º — ... vetado ...  
Artigo 4.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito de

Cr\$ 152.233.756 (cento e cinquenta e dois milhões, duzentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), suplementar à seguinte verba do orçamento:

Verba n. 1  
3.0.0.0 Despesas Correntes  
3.1.0.0 Despesas de Custeio  
3.1.1.0 Pessoal  
3.1.1.1 Pessoal Civil (Quadro Fixo) ... .. 152.213.750  
3.2.0.0 Transferências Correntes  
3.2.9.0 Diversas Transferências Correntes ... .. 20.000

Parágrafo único — O valor do crédito a que se refere este artigo será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda é autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de dezembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

### LEI N. 9.214, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre concessão de auxílio, para o fim que especifica, à Comissão Executiva do XI Congresso Latino-Americano de Neurocirurgia e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros) à Comissão Executiva do XI Congresso Latino-Americano de Neurocirurgia, realizado em São Paulo, no mês de agosto, destinado a ocorrer a despesas com hospedagem de participantes, impressão de Anais, impressos e correspondência.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior correrá à conta da verba n. 351 — 3.2.9.5 — 19 — 1960 — 1, do orçamento.

Artigo 3.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, à Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, um crédito suplementar de Cr\$ 80.000.000 (oitenta milhões de cruzeiros), para atender despesas com o pagamento de quilômetros aos engenheiros do Departamento de Obras Públicas, inscritos em tal regime.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 4.º — ... vetado ...

Artigo 5.º — ... vetado ...

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de dezembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

### LEI N. 9.215, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre concessão de auxílio, para o fim que especifica, ao I.D.O.R.T. e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) ao Instituto de Organização Racional do Trabalho (I.D.O.R.T.), de São Paulo, destinado a atender despesas decorrentes da participação de delegados brasileiros no XIII Congresso Internacional de Administração, realizado em Nova York, no período de 16 a 20 de setembro de 1963.

Artigo 2.º — A despesa de que trata o artigo anterior correrá à conta da verba 351 — 3.2.9.5, do orçamento vigente.

Artigo 3.º — A vigência do crédito especial a que se refere o artigo 1.º da Lei n. 8.663, de 25 de janeiro de 1965, é prorrogada até 31 de dezembro de 1966.

Artigo 4.º — O crédito de Cr\$ 450.000.000 (quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros), a que se refere o artigo 2.º da Lei n. 9.028, de 11 de novembro de 1965, fica com sua vigência prorrogada até 31 de dezembro de 1966.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de dezembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto